



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 /2018

“Cria a Guarda Civil Municipal do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

RECEBIDO
Em: 07 / 02 / 18

mfua
MARLENE MAIA DE LIMA
Diretora Legislativa
Portaria CMRB nº 005/2017

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a Guarda Civil Municipal no Município de Rio Branco em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no § 8º do **art. 144 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022**, de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal, é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com regime especial de hierarquia, disciplina e com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET

Roberto Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade e;

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da **Lei n. 9.503**, de 23 de setembro de 1997 <**Código de Trânsito Brasileiro**>; ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII e XIV** deste **Artigo**, diante do comparecimento de órgão descrito nos **incisos** do **caput** do **art. 144 da Constituição Federal**, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal é órgão civil da Administração Direta Municipal.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos concursados sob o regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e alterações, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares e próprias.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A critério da Administração, poderá ser adotada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento.

§ 2º. Ao servidor integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês de descanso.

§ 3º. Não se considera extraordinário o trabalho na forma do **§ 1º** deste **Artigo**.

§ 4º. A Guarda Civil Municipal deverá contar com uma Central de Monitoramento por Câmeras com sistema 24 horas, sendo expressamente proibida a permanência de estranhos na Sala de Monitoramento.

§ 5º. A Guarda Civil Municipal deverá contar com, no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 01 Caminhão Adaptado para Recolhimento de Animais de Grande Porte;
- b) 02 motocicletas;

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

- c) 01 Viatura Equipada com Compartimento de Transporte de Preso;
- d) 01 Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo;
- e) Acesso a Rede INFOSEG;
- f) Algemas;
- g) Coletes Balísticos;
- h) Espargidor de Espuma de Pimenta;
- i) Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- j) Pr026 (tonfa);
- k) Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- l) Telefone de Emergência “153”.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda civil municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;

VIII – autorização legal para porte de armas.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 10º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda civil municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 11º. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no *art. 3º*.

§ 1º. Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste **Artigo**;

§ 2º. O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos Municípios conveniados.

§ 3º. O órgão referido no **§ 2º** não pode ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

DO CONTROLE

Art. 12º. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 13º. A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 14º. Os cargos em comissão da guarda civil municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º. Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a guarda civil municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no **caput**.

§ 2º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda civil municipal fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento de vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§ 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 15º. Aos guardas civis municipais é autorizado o porte de arma de fogo e armas não letais nos limites do Município de Rio Branco-AC, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida tomada pela direção.

§ 2º. A disponibilização e controle das armas de fogo e não letais compete ao Município.

Art. 16º. É assegurado ao guarda civil municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 17º. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 18º. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 19º. A Guarda Civil Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a)** boina (azul escuro);
- b)** camisa (azul clara) (manga curta);
- c)** camiseta branca;
- d)** calça azul escuro;
- e)** cinto preto;
- f)** sapato coturno cano médio;
- g)** talabarte com apito (azul escuro);
- h)** blusa de frio e parca.

Art. 20º. A Guarda Civil Municipal de Rio Branco-AC terá implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação de seus profissionais.

Art. 21º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento efetivo do cargo de Guarda Civil criado por esta Lei.

Art. 22º. O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO”, 07 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo a fiscalização e a proteção do patrimônio público municipal em espaços de uso comum dos munícipes, o qual a população possa usufruir em tais ambientes com segurança.

A Guarda Civil Municipal se faz necessária para que os bens públicos do município estejam salvaguardados de furtos, roubos e possíveis outros crimes. Além disso, poderá atuar conjuntamente com as ações de segurança pública do Estado do Acre naquilo que lhe é de competência.

Vale ressaltar, que o Estado do Acre vem passando por uma onda de violência promovida por facções que perturbam à ordem e paz das pessoas com mortes, furtos, roubos e ameaças. O Município de Rio Branco é o que mais sofre com essa violência pela concentração dos crimes que ocorrem em nosso Estado.

Hoje, a cidade conta com um Policiamento Municipal desde 2013, quando o atual Prefeito assumiu o comando do Poder Executivo Municipal, o qual assinou um convênio com Estado do Acre através do Comando da Polícia Militar para que alguns policiais militares realizem o trabalho de proteção dos bens públicos municipais. Contudo, esse não é trabalho da Polícia Militar e nem de longe isso atende a demanda dos munícipes.

A cidade possui vários órgãos públicos que oferecem serviços aos Rio-branquenses, principalmente na área educacional com escolas e creches. Assim, é preciso proteger não somente o patrimônio público, mas também a vida dos servidores e das nossas crianças.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

O **art. 8º** das Disposições Finais e Transitórias da **Lei Orgânica do Município de Rio Branco** que foi promulgada em abril de 1990, já autorizava o Poder Executivo, no prazo de 12 (doze) meses a enviar à Câmara Municipal um projeto de lei criando e regulamentando a Guarda Municipal.

Já o **§ 8º, art. 144**, da **CF/1988**, já prevê que os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

E, ainda, para corroborar com a presente proposta foi sancionada a **Lei Federal nº 13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais. O qual compete às guardas municipais a função de proteção municipal preventiva, ressalvas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O Estatuto das Guardas Municipais autoriza o município a criação e a regulamentação da sua própria Guarda Municipal. É importante destacar que além das atribuições de proteção aos bens, serviços e instalações públicas municipais. A Guarda Municipal atuará na proteção da vida das pessoas, bem como poderá atender em eventos com autoridades, no auxílio à Defesa Civil, atuar em colaboração com órgãos públicos estaduais e federais mediante solicitação; na atuação dos agentes de trânsito, entre outras ações.

Vale lembrar que já passaram vários Prefeitos, mas até o presente momento nada da Criação e Regulamentação da Guarda Civil Municipal de Rio Branco. Ou seja, não é dado a devida importância sobre essa matéria que é de extrema relevância para o município.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Ademais, vários municípios já possuem sua Guarda Municipal por entenderem a importância do serviço da Guarda Municipal na vida dos munícipes e dos bens, serviços e instalações municipais. Existem Municípios com uma população pequena e que possuem guarda municipal.

Dos 5.565 municípios do País, 993 – o equivalente a 17,8% - possuíam guarda municipal. Em 2009, essa proporção era de 15,5%, conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Essas informações constam no Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic 2012). O levantamento identificou que 153 municípios contam com guardas municipais equipados com armas de fogo.

No referido levantamento ficou constatado que nas cidades de 100 mil a 500 mil habitantes, 64,8% tinham guarda municipal em 2009; essa proporção aumentou para 71,2% em 2012. A cidade de Rio Branco se encontra nessa faixa. Mas, infelizmente, não possui guarda municipal.

É de suma importância destacar que está é uma promessa de campanha e inclusive está registrada no plano de governo do Prefeito Marcus Viana (PT) no ano de 2012.

Vale ressaltar que a implantação da Guarda Municipal deverá acontecer a partir do Exercício de 2019, tendo em vista a necessidade das adequações nas Leis Orçamentárias – PPA, LDO e orçamento anual, além da realização de concurso público para estruturação da Guarda.

Diante do exposto, submeto o presente anteprojeto de lei ao Excelentíssimo Prefeito de Rio Branco, a fim de que possa analisar e deliberar sobre o presente assunto.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 07 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador